

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS

PROCESSO Nº 004/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021  
CONTRATO N.º 17/2021

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALOÁ E A EMPRESA BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021.**

I - CONTRATANTES: de um lado, **O MUNICÍPIO DE SALOÁ**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Secretaria de Administração de SALOÁ** com sede na Praça São Vicente, 43 Centro SALOÁ-PE, CEP: 55.350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.455.714/0001-99, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Diogo Leite, 100, São José Maranhens/PE., inscrita no CNPJ/MF nº 33.330.526/0001-99, doravante denominada CONTRATADA.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://ouvidi-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/23-202107134219.pdf>  
assinado por: idUser 83

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o **Sr Marcos Aurélio Florentino de Barros**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.587.864 SSP/PE, inscrito no CPF nº 036.680.994-64, residente e domiciliado, nesta cidade, e a CONTRATADA a Sra **Raissa Rabelo Ferreira**, brasileira, portador do CPF/MF nº 136.619.254-07 e Cédula de Identidade RG 4007225-8 SDS/AL, residente e domiciliado a Rua Avenida Dr. José Sampaio Luz, Ponta Verde, Maceió/AL.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do **Processo Licitatório nº 004/2021**, gerado pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa para **Aquisição de Materiais de Limpeza e Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar com pontualidade o produto ofertado;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos equipamentos, objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

BE  
DISTRIBUIDORA  
DE PRODUTOS  
EIRELI:333305260  
00199

Assinado de forma digital  
por BE DISTRIBUIDORA  
DE PRODUTOS  
EIRELI:33330526000199  
Dados: 2021.03.11  
12:01:33 -03'00'



**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

! - Os itens licitados solicitados deverão ser entregues na Praça São Vicente, 43 Centro- SALOÁ-PE.

! - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos equipamentos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

**3.3** - A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

**3.4** - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos equipamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), fixo e irrevogável, de acordo com o fornecimento dos itens a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID.	QTD TOTAL	V. Unit	V. Total - Item
12	ALCOOL LIQUIDO 70% Material álcool etílico hidratado, Tipo: líquido. Aplicação: produto limpeza doméstica. Embalagem primária de 500 ml e secundária com 12 unidades.	BELLO/BELLA	CX	20	36,00	720,00

**4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestado por servidor designado.

**4.4** - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

**4.5** - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/23-202107134219.pdf>  
 assinado por: idUser 83



4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado mediante apresentação de ATESTE, devidamente assinado por servidor da secretaria de saúde, devidamente identificado, confirmando que os equipamentos foram entregues na quantidade solicitada, e nas especificações constantes da proposta vencedora do certame.

## 5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos equipamentos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo da execução do contrato será até 12 meses, com início na assinatura de contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO:** Poder Executivo.

### 11500 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412200072.0025 – Manutenção das Atividades desenvolvidas pela Secretaria de Administração

4.4.90.52 – Equipamento a Material Permanente

### 11600 - SECRETARIA DE FINANÇAS

0412200072.0036 – Manutenção, Coordenação e Controle da Secretaria de Finanças

4.4.90.52 – Equipamento a Material Permanente

### 12100 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

1545200072.0112 – Manutenção das Atividades de Coordenação e Controle da Sec de Infra Estrutura e Serviços Públicos

4.4.90.52 – Equipamento a Material Permanente

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-202107134219.pdf>  
assinado por: idUser: 83



- III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,  
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**5 -** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**5 -** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1 -** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de SALOÁ Estado de PERNAMBUCO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ  
Marcos Aurélio Florentino de Barros  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por BE  
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI:33330526  
000199

SALOÁ-PE, 09 de março de 2021.

BE DIST. DE PRODUTOS EIRELI  
Raissa Rabelo Ferreira  
CONTRATADA

